



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: pmentrriosminas@viareal.com.br

Lei nº 1.409, de 10 de julho de 2003.

Dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno no Município de Entre Rios de Minas, nos termos do art. 31 da Constituição Federal da República e sobre a criação da Coordenadoria de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao determinado nos artigos 31 e 74 da Constituição da República e dos artigos 53 e 54 da Lei Orgânica do Município de Entre Rios de Minas, fica organizado e disciplinado o Sistema de Controle Interno do Município, que visa a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, tem as seguintes atribuições:

I – orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas à aplicação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;

II – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

III – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos, fundos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos por entidades de direito privado;

IV – exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V – subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;

Assinatura

Willy G



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000
Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: pmentrriosminas@viareal.com.br

VI – verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

VII – tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, ao final de sua gestão, quando não prestados voluntariamente;

VIII – emitir relatórios periódicos e por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município, e nos casos de inspeções, verificação e tomadas de contas;

IX – zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado, controle de patrimônio, controle de abastecimento, de manutenção de veículos, obras, convênios, controle de atendimento à assistência social, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;

X – acompanhar e exercer controle, visando o alcance do atingimento das metas fiscais de resultados primário e nominal;

XI – controlar os limites para a inscrição de despesas em restos a pagar;

XII – supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº 101/2000;

XIII – efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições da LC nº 101/2000;

XIV – efetuar o controle sobre os valores e limites da dívida fundada;

XV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 3º. Integram o Sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos e agentes públicos da administração direta e das entidades da administração indireta.

Art. 4º. Fica criada, na estrutura administrativa do Município de que trata a Lei nº 1.185/97, alterada pela Lei 1.241/98, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, que se constituirá em unidade administrativa com independência funcional para o desempenho de suas atribuições de controle no âmbito do Poder Executivo e consolidação de todas as informações dos órgãos e entidades da administração pública municipal, com vistas à emissão de relatórios e pareceres.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: pmentrriosminas@viareal.com.br

Art. 5º. A coordenação das atividades do sistema de controle interno será exercida pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, como órgão central, com o auxílio dos serviços seccionais de controle interno, instalados em cada unidade administrativa.

§ 1º Os serviços seccionais da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno são serviços de controle sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas unidades administrativas estiverem integrados.

§ 2º. Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador do Sistema de Controle Interno poderá emitir resoluções, de observância obrigatória, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas.

§ 3º. O Poder Legislativo e as entidades da administração indireta deverão instituir os serviços de controle interno com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais.

Art. 6º - Fica criado o cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno, de provimento em Comissão, recrutamento amplo, nível ERM 26, com vencimentos equivalentes a 81 (oitenta e uma) UPVs e jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 7º - São atribuições do Coordenador do Sistema de Controle Interno:

I – dirigir a Coordenadoria de Controle Interno;

II – determinar providências e estabelecer contatos relacionados com as atividades da Coordenadoria de Controle Interno;

III – planejar, executar, coordenar e controlar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades da Coordenadoria;

IV – prestar assessoramento às demais áreas da Administração, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;

V – elaborar relatórios sobre matérias de competência da Coordenadoria;

VI – relacionar com os agentes de controle interno lotados nos diversos órgãos e setores da administração pública.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: pmentrriosminas@viareal.com.br

Art. 8º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) na dotação orçamentária 02.03.01.04.122.0004.2.009-3190.11.

Art. 9º - Para o atendimento ao disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular total ou parcialmente o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) da dotação orçamentária nº 02.03.02.04.122.0004.2.011-3190.11 do orçamento vigente.

Art. 10 - Fica instituída a comissão de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Municipal, composta de "agentes de controle interno", que serão servidores da administração municipal, a serem designados através de Portaria, sem ônus adicionais para o Município e que serão instruídos para executarem o controle preventivo, concomitante e subsequente proposto nos serviços seccionais de controle interno, em suas respectivas unidades orçamentárias.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 10 de julho de 2003.

Hugo Bernardes de Moura
Prefeito Municipal

Paulo de Souza Costa
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças